

OFÍCIO Nº 1.517/2020/SMA-DC

Uberlândia-MG, 27 de maio de 2020.

A Controladoria Geral do Município de Uberlândia,

Assunto: Consulta.

A Diretoria de Compras, representada por sua Diretora, vem muito respeitosamente à presença de V. S.^a, solicitar CONSULTA ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca do assunto abaixo descrito, dada a divergência de decisões proferidas, constituindo assim prejulgamento de tese *in abstracto*, com fins nos arts. 3º, inciso XI, 24, inciso IV, 210 e seguintes da Resolução nº 12/2008 do referido Tribunal, cujos questionamentos se seguem no limite de 240 (duzentos e quarenta) caracteres:

1 – “Solicitamos posicionamento do tribunal sobre a extensão das punições previstas no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8666.1993 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, especificamente sobre a pena de ‘impedimento’, uma vez que este tribunal possui várias decisões divergentes.”

2 – “As punições de impedimento e suspensão abrangem todos os órgãos da administração pública ou apenas os órgãos que as aplicaram? (Denúncia 952322/2017 ou Denúncia n. 951413/2020?)

3 – “A pena de suspensão possui a mesma abrangência que a pena de impedimento, ou seja, a resposta é a mesma que da pergunta anterior ou o impedimento se refere a todo o ente federativo e a suspensão ao órgão específico, conforme os editais de licitação deste eminente órgão?”

Assim, pugnamos pelo envio dos questionamentos acima para esclarecimento urgente de matéria atual relevante.

Respeitosamente,


SUELI APARECIDA SILVA
Diretora de ComprasCONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 0470

Data: 27/05/2020

WL

Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600 - Bloco II - 3º Piso - bairro Santa Mônica
CEP: 38.408-150 - Uberlândia/MG
Telefone: (34)3239-2695

Ass - Mariana / B. Araújo
Conforme diálogo mantido com a Diretoria de Compras, analisar os termos para realização da consulta.
27/05/2020

